



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.205-COPP/UFMS, DE 4 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal do Instituto de Biotecnologias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137 Coun/UFMS, de 29 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução nº 1.035/Copp/UFMS, de 23 de junho de 2025, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.029074/2025-21, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, do Instituto de Biotecnologias, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 848, de 31 de Julho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL - INBIO
(Resolução nº 1.205-Copp/UFMS, de 4 de maio de 2026).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Animal estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - promover a competência científica e acadêmica, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e profissionais nos diferentes ramos da Zoologia;

II - produzir novos conhecimentos científicos de qualidade para as comunidades acadêmica e geral; e

III - formar profissionais com senso crítico que contribuam para a solução de problemas técnicos e científicos.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - propor, planejar, desenvolver, produzir, analisar e discutir de forma reflexiva e com rigor científico temas associados a projetos e estudos na área de biologia animal/zoologia;

II - expressar o conhecimento científico em publicações técnico-científicas e de divulgação científica, na área de biologia animal/zoologia; e

III - conhecer de forma aprofundada a área de estudo, pautado por padrões éticos e científicos.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou técnicos-administrativos em educação da UFMS ou profissionais de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º. A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e observar os seguintes aspectos:

- I - a indicação do Orientador pretendido por parte do estudante;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, e em conformidade com os critérios de distribuição de vagas do Programa, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador poderá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º. Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e
- III - a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal da Capes.

Art. 9º. Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

- I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e
- II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional, devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de até dois pesquisadores-doutores por projeto, vinculados ou não ao Programa, na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

- I - credenciamento - processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e



II - descredenciamento - processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

- I - possuir título de Doutor;
- II - possuir doutorado em Zoologia, Biologia Animal e áreas afins; e
- III - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

- I - ofertar ao menos duas disciplinas das constantes da Estrutura Curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida, durante o Quadriênio de Avaliação;
 - II - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação ou coorientação;
 - III - participar de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;
 - IV - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes;
 - V - participar de comissões temporárias indicadas pela Coordenação de Curso;
- e
- VI - garantir o cumprimento das atividades e prazos estabelecidos no Regulamento do Programa, em especial, no que se refere aos seus orientandos e coorientandos.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

- I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da Estrutura Curricular dos Cursos, dentro da Linha de Pesquisa à qual está vinculado;

II - orientar ou coorientar na elaboração e execução de projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação ou coorientação;

III - participar de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

IV - garantir o cumprimento das atividades e prazos estabelecidos no regulamento do Programa, especialmente no que diz respeito aos seus orientandos e coorientandos.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador para seus orientandos, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa, para dar continuidade à formação dos estudantes.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento do professor também poderá ocorrer mediante sua manifestação justificada, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

I - Atividades Especiais;

II - Elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese;

- III - Estágio de Docência; e
- IV - Exame de Qualificação.

§3º As Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desenvolvidas durante o período do Curso e explicitamente vinculadas ao Programa, totalizando dois créditos para o Mestrado e quatro créditos para o Doutorado.

§ 4º Os créditos serão totalizados considerando o somatório de atividades realizadas.

§ 5º As atividades compreenderão:

I - publicações em periódicos científicos:

a) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico indexado e com percentil igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento): dois créditos por trabalho;

b) artigo publicado ou aceito em periódico indexado e com percentil entre 62,5% (sessenta e dois e meio por cento), inclusive, e 75% (setenta e cinco por cento): um crédito e meio por trabalho; e

c) artigo publicado ou aceito em periódico indexado e com percentil entre 50% (cinquenta por cento), inclusive, e 62,5% (sessenta e dois e meio por cento): um crédito por trabalho.

II - publicação de capítulo de livro ou livro publicado, com *International Standard Book Number - ISBN*: um crédito; e

III - participação na organização de eventos científicos: meio crédito.

§6º O Estágio de Docência é obrigatório para estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, realizadas sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências de fomento e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

I - três créditos em disciplinas obrigatórias;

II - onze créditos em disciplinas optativas; e

III - dois créditos em Atividades Especiais.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e oito créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, integralizados do seguinte modo:

I - três créditos em disciplinas obrigatórias;

II - vinte e um créditos em disciplinas optativas; e

III - quatro créditos em Atividades Especiais.

Art. 25. A oferta das disciplinas deverá estar de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS.

Art. 26. A comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por meio da prova oferecida pelo Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” da UFMS ou pela apresentação de Certificado emitido por instituição reconhecida é obrigatória:

- I - até o fim do segundo semestre do Curso, para o curso de Mestrado; e
- II - até o fim do quarto semestre do Curso, para o curso de Doutorado.

§1º As instituições reconhecidas previstas no *caput* são:

I - Duolingo, *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL, *International English Language Testing System* - IELTS e Cambridge para língua inglesa;

II - Diplomas de Espanhol como Língua Estrangeira - DELE e *Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española* - SIELE para língua espanhola; ou

III - Diplôme Approfondi de Langue Française - DALF, *Diplôme d'Études en Langue Française* - DELF ou *Test de Connaissance du Français* - TCF para língua francesa.

§2º. Os candidatos estrangeiros, não lusófonos, deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso nos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 28. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 29. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 30. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 31. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 32. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 33. Será admitida presença de estudantes ouvintes em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 34. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:



I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa, com a anuência de seu Orientador, ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixar de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - não cumprir as atividades ou as exigências do Curso nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - inclusão de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 37. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 38. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Art. 39. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

Parágrafo único. Qualquer solicitação feita por *e-mail* será enviada com cópia para o Orientador para confirmar sua aprovação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:



- I - dezoito meses para Mestrado; e
- II - quarenta e dois meses para Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 41. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e
- I - ter cumprido a totalidade dos créditos exigidos pelo Curso.

Art. 42. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

- I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- II - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso; e
- III - ter um artigo aceito ou publicado na área de Biodiversidade, em periódico com percentil igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), tendo entre os coautores o estudante e seu orientador, sendo o estudante o primeiro autor.

Art. 43. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação e o arquivo do Relatório de Qualificação, de acordo com Resolução específica do Colegiado de Curso.

§1º A Banca Examinadora para os Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado será composta pelo Orientador, que a presidirá, e por três outros membros com título de Doutor.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso deverá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar o Exame de Qualificação no prazo máximo de noventa dias após o primeiro exame, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.



Art. 44. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverá ser apresentada em um dos seguintes formatos:

I - monográfico, organizado por meio de elementos pré-textuais (capa e resumo), textuais (introdução, objetivos, desenvolvimento, metodologia e resultados) e pós-textuais (referências e apêndices), seguindo as normas da ABNT NBR 6023 e NBR 10520; ou

II - *multipaper*, que consiste em um conjunto de, no mínimo, uma produção científica qualificada com potencial para publicação em periódico com percentil igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), livro ou capítulo de livro na área de Biodiversidade.

Parágrafo único. Os artigos produzidos na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado devem ser inéditos, executados durante o período de vínculo com o Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema.

Art. 45. A Defesa da Dissertação de Mestrado deverá ocorrer perante Banca Examinadora.

§1º O requerimento para a constituição da Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado, com indicação da data da defesa, será solicitado pelo Orientador, via *e-mail* institucional ao Colegiado de Curso, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência, juntamente com o volume final da Dissertação, e respeitando o prazo máximo para a conclusão do Curso de Mestrado.

§2º A Banca será composta pelo Orientador, que a presidirá, e três outros membros com título de Doutor.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§4º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§5º A Defesa da Dissertação poderá ocorrer presencialmente ou na modalidade remota síncrona.

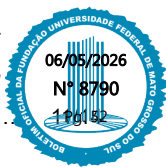
§6º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

I - aprovação no Exame de Qualificação; e

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade, conforme o art. 23.

Art. 46. A Defesa da Tese de Doutorado deverá ocorrer perante a Banca Examinadora.

§1º O requerimento para a constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado, com indicação da data da defesa, será solicitado pelo Orientador, via *e-mail* institucional ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de quarenta e cinco dias



da defesa, juntamente com o volume final da Tese, e respeitando o prazo máximo para a conclusão do Curso de Doutorado.

§2º A Banca será composta pelo Orientador, que a presidirá, e por mais quatro membros com título de Doutor.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese deverá, preferencialmente, ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa de Tese poderá ocorrer presencialmente ou na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

- I - aprovação no Exame de Qualificação; e
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade, conforme o art. 24.

Art. 47. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação deverá prezar pela imparcialidade e pelo compromisso com a promoção da paridade de gênero.

§1º Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

- I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e
- III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 48. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos trabalhos;
- II - concessão da palavra ao estudante para a apresentação oral do seu trabalho;
- III - arguição dos membros da Banca Examinadora;
- IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;
- V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;
- VI - registro das considerações em ata; e
- VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo máximo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 49. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Biologia Animal.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 50. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao Programa serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 51. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 52. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos em Resolução específica do Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 05/05/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6386097** e o código CRC **E39564F2**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6386097

